# LEI Nº 2.001, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

REVOGA A LEI MUNICIPAL 1.971, DE 30.03.01 E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEVERINO GONÇALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal 1.971, de 30 de março de 2001 em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

a) promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.
b) Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução.
c) Exercer a vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR.
d) Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

e) Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.
f) Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.
g) Promover articulações e compatibilidades entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.
h) Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de:

1 – Um representante do Executivo;
2 – Um representante da Secretaria Municipal da Produção, Comércio e Turismo;
3 – Um representante da Secretaria de Ação Comunitária;
4 – Dois representantes da Câmara Municipal;
5 – Um representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais;
6 – Um representante da EMATER-MG;
7 – Um representante do CODEMA
8 – Um representante do IMA;
9 – Um representante do IEF;
10 – Sete representantes dos Produtores Rurais (agricultura familiar);
11 – Um representante do COMENAC;
12 – Um representante da Associação Comercial;
13 – Um representante do Sindicato Rural.

§ 1º - Cada membro do CMDR terá um suplente que o substituirá em caso de impedimentos ou ausência.

§ 2º - Os conselheiros representantes de órgãos públicos serão indicados pelos seus respectivos chefes e os demais serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades.

§ 3º - Na primeira composição do CMDR, os conselheiros especificados nos Incisos de 1 a 13, deste Artigo, serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei.

§ 4º - O mandato do membro do CMDR será de (2) dois anos, permitida a sua recondução.

§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do CMDR, os Conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados e empossados para os novos mandatos.

Art. 5º - A função dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será considerada múnus publicum e como tal será exercida sem remuneração.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicos.

Art. 7º - Os atos do Conselho tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis, sem ônus financeiro para os cofres públicos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Presidência, eleita pelos conselheiros, composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário.

Parágrafo Único – As competências da Presidência do CMDR serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 9º - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10 – O CMDR terá Unidade Orçamentária, com orçamento próprio, inserido no Orçamento do Município.

§ 1° - O Presidente do CMDR será Ordenador de Despesas para tão somente executar o orçamento do Conselho.

§ 2° - O empenho dos recursos se fará com autorização do Conselho.

§ 3° - O Presidente do CMDR prestará contas, anualmente, ao próprio conselho e à Câmara de Vereadores sem prejuízo do atendimento às disposições legais pertinentes.

Art. 11 – No prazo de 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei, os conselheiros mencionados no art. 4°, sob a coordenação da EMATER, deverão:

a) reunir-se para promover a eleição a nível rural para indicação dos representantes dos produtores de agricultura familiar, que deverão enquadrar-se na classificação do PRONAF (Declaração de Aptidão).
b) O conselho, deverá reunir-se logo após a composição de todo o conselho e promover a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco, 23 de agosto de 2001.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL